



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei nº 40-69

Dispõe sobre a taxa de cobrança de remoção de entulhos.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A remoção de entulhos na zona urbana da cidade, passa a ser cobrada pela Prefeitura, da seguinte forma:

- a) - por caminhão, 8% (oito por cento) do salário mínimo regional;
- b) - por carroça, 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º altera a taxa prevista na Lei nº 317, de 22 de dezembro de 1956.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

1) adição p/ equiparar o peso regimental p/ parecer.

26-5-69

Lev. de 2/6/69 - Adição a pedido de Lide de ARENA. 8 dias.

2-6-69

Lev. de 23-6-69

Agumentar todos os artigos do projeto original, por unanimidade em 1ª dia curat.

jug. - eu

23/6/69 1: Sess Extraordinária

Aprovado por unanimidade  
art. 1: 2 substitutivo e os  
3 artigos do pft original.

23/6/69 - 2: Sess Extraordinária

Aprovado - redação final ficando

o art. 1: 2 substitutivo como o

art. 1: 2 original. Os artigos 2:

2: e 3: 2 original serão, respec-  
tivamente, os 2: 2, 3: 2 e 4: 2 do auto-

gráfico.

projeção e



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 14 de

maio

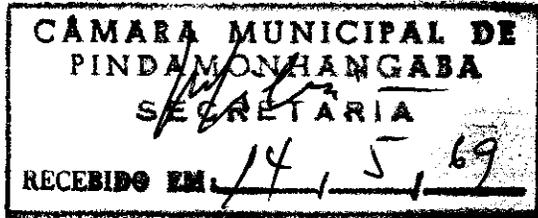
de 1969

Mensagem nº 60/69

Exmo. Sr.

Dr. Angelo Paz da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

1) autógrafo;  
2) cópias.  
19/5/69



Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para a apreciação esclarecida dessa Edilidade, o projeto de lei que dispõe sobre a taxa de cobrança de remoção de entulhos.

De acordo com que dispõe a Lei nº 317, de 22 de dezembro de 1956, a taxa cobrada pela Prefeitura pelos serviços de remoção de entulhos, é de Cr\$ 25,00 ou NCr\$ 0,25 por m<sup>3</sup>.

O Código Tributário do Município não prevê nenhuma taxa sobre remoção de entulho.

O Departamento de Obras Públicas vem expedindo aviso para recolhimento de taxa de remoção de entulho, sem observância entretanto da taxa criada pela Lei nº 317 acima referida, o que tem provocado reclamação, em face da ausência de tal taxa no Código Tributário.

A taxa de NCr\$ 0,25 é muito antiga, pois data de 1956, não pode evidentemente continuar, sem acarretar grande prejuízo para a Prefeitura nas despesas com a remoção de entulhos.

À fim de que não cobre arbitrariamente importância não prevista em lei, há que se criar nova taxa para aqueles serviços prestados pela Prefeitura.

O projeto de lei trata pois, da instituição de novas taxas para os serviços de remoção de entulhos na zona urbana.

Sempre que a remoção se processar com caminhão, a taxa a ser cobrada será correspondente a 8% do salário mínimo regional. Quando o serviço for feito com carroça o preço será de 2% do salário mínimo.

Com essa medida de legalização da taxa que está sendo cobrada, nenhuma reclamação haverá de futuro, pois o contribuinte que não quiser pagar a taxa, fará a remoção de entulho por conta própria.

Sendo a matéria considerada de urgência, deve o projeto de lei ser apreciado em regime dessa natureza, no prazo de 40 dias conforme prevê o artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Servindo-me deste ensejo apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

+

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 40/69

O Projeto de Lei nº 40-69, passa a ter a seguinte redação :

ART. 1º - Fica proibida a obstrução total ou parcial das vias públicas (leito carroçável e calçada), com entulhos de qualquer natureza.

ART. 2º - Ao infrator será encaminhada pela Prefeitura / Municipal, notificação concedendo o prazo de 24 horas para a retirada do entulho. Não sendo atendida a notificação, a Municipalidade procederá a retirada do entulho cobrando as seguintes taxas :

- a) por caminhão - 25% do Salário Mínimo local;
- b) por carroça - 10% do Salário Mínimo local.

§ ÚNICO - Além das taxas citadas neste artigo, será aplicada multa de 10% sobre o total da taxa a ser cobrada.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1969.

*João de Deus Machado*

*Emf*

X Sessão de 23-6-69 : 1ª vez em sessão  
1) O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.  
2) O art. 2º e único parágrafo foi aprovado por 7 a 1.  
3) O art. 3º foi rejeitado por unanimidade.  
23-6-69  
*João de Deus Machado*